

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4.025/2020-CPL/MP/PGJ-SRP
Processo Licitatório SEI nº 2020.009809

Impugnação de edital

A empresa **AURA CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.170.090/0001-36, com sede na Rua Zildenia, 1166, sala 05, bairro: Coite, Eusébio/CE, neste ato representada por seu representante legal Vera Lúcia Coelho Pinheiro CPF n. 112.911.763-49 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 15/09/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) nos itens 4, 5 e 6, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência nº 28. 2020.DTIC e Anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), onde o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM), conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formado por 06 (seis) itens e não 07 (sete) itens como consta no edital, exige Apresentação de documentação técnica junto à PROPOSTA DE PREÇOS, como requisito técnico obrigatório, da LICITANTE ser uma revenda autorizada Microsoft (**LSP – Licensing Solution Provider**), **demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações, bem**

como deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), nos termos do Entendimento III da citada Nota Técnica nº 3/09 – SEFTI/TCU e (TCU, Acórdão nº 926/2017, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Informativo nº 322, de 30.05.2017.)

Com a exigência da documentação técnica citada acima em destaque, restringe-se a participação de empresas que possuem capacitação técnica que podem atender aos itens 4, 5 e 6. Vale ressaltar que a certificação solicitada de revenda autorizada Microsoft LSP é voltada exclusivamente para comercialização de contratos de licenciamento Microsoft, mas não implica na entrega de serviços.

Da maneira que o edital está escrito não existe nenhuma garantia de entrega do serviço vinculada à certificação Microsoft LSP solicitada, além de restringir a livre concorrência e impactar financeiramente no preço final do certame, visto que existem apenas 12 (doze) empresas no Brasil possuidoras desse pré-requisito comercial.

Ao dividir o pregão em dois lotes, um de licenciamento de software e outro de contratação de serviços, a instituição irá aumentar a concorrência para o certame como um todo e isso deverá impactar sobremaneira no preço final da contratação, além de contribuir para a livre concorrência que é um dos preceitos da Lei das Licitações conforme evidenciado abaixo.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO).

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações ... conforme determina a Lei 8666/93:

Art 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

Colacionando a melhor jurisprudência do Tribunal de Contas da União, destacamos a necessidade da divisão em dois lotes:

(Acórdão 1521/2003 – Plenário, Rel. Min. Augusto sherman Cavalcanti, Rev. Min. Guilherme Palmeira, TC 003.789/1999-3 – Sessão 08/10/2003):

*Quanto à contratação de **serviços técnicos** de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) **para o ambiente Microsoft:***

(...)

• Os serviços de treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria devem ser especificados, licitados e

contratados separadamente dos demais serviços técnicos, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação

por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme prevê a Decisão 811/02 do Plenário;

• Os requisitos de qualificação técnica para contratação desses serviços devem necessariamente ser distintos para cada espécie de serviço a ser contratado e diferenciados daqueles utilizados para a contratação de licenças de software, vez que estes últimos são, em regra, mais simples;

Outrossim, entende-se que a natureza de licenciamento pressupõe a separação dos serviços de implantação, permitindo assim que empresas possam concorrer ao lote que julgarem competentes, seja na comercialização de licenças ou na prestação de serviços.

O Princípio da igualdade tem origem no artigo 5º da Constituição Federal. O artigo 37, XXV, ainda expressa a “igualdade de condições a todos os concorrentes”.

O Princípio da competitividade, que significa que a administração deve permitir ampla concorrência, vedado qualquer ato de sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade.

Neste sentido, adota-se para este certame, o critério de julgamento do menor preço para cada lote.

– PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital:

Adjudicação em 02(dois) lotes:

- Lote 01 (um):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	1	Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E1 Válida por 36 meses	Usuário	1100
	2	Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E3 Válida por 36 meses	Usuário	50
	3	Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E5 Válida por 36 meses	Usuário	10

- Lote 02 (dois):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
2	1	Treinamento Tipo 1 – Administração (40 Horas)	Turma	1
	2	Treinamento Tipo 2 – Usuários Finais (20 Horas)	Turma	5
	3	Migração da plataforma local para a plataforma de comunicação e colaboração em nuvem, “Microsoft 365”	Serviço	1

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza, 14 de setembro de 2020

AURA CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.

VERA LÚCIA COELHO PINHEIRO
Representante legal
Sócia Administrativa